



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



TERMO DE CONTRATO Nº 1907/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 360
Assinatura



PROCESSO DE ORIGEM
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2025



OBJETO
SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA



VALOR GLOBAL
R\$ 1.697.370,25 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)



VIGÊNCIAS
INICIAL: 18 de fevereiro de 2025
FINAL: 31 de dezembro de 2025



CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, com sede na Avenida Nagib Haickel, s/n, Centro, no Município de Santa Luzia – MA, CEP: 65.390-000, neste ato representada por Leandro Dutra de Andrade, portador(a) do CPF nº 009.***.***-17, Secretário Municipal de Gestão e Governo, junto ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS, Sr.(a) Felipe Alves de Souza – Ordenador de Despesas.



CONTRATADA
MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.896.522/0001-70, localizada na Rua José Feitosa, 839 A - Centro - Aldeias Altas / MA - CEP 65.610-000, neste ato representada por Wellington Lima Bacelar Júnior, portador do CPF Nº. 604.***.***-03, representante legal.



DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA
BANCO BRADESCO
AGÊNCIA Nº 1037-5
CONTA CORRENTE: 0059544-6
TITULAR: MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA



GESTOR(A) DO CONTRATO
DINAILTON DA CONCEIÇÃO SILVA

FISCAL DO CONTRATO
PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Nº FL 361
Assinatura

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da mencionada CONTRATANTE, lavra o presente Contrato, referente ao Processo Administrativo/Adesão a Ata de Registro de Preço/ Objeto em epígrafe, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 041/2024, vinculada a Concorrência Eletrônica nº 005/2024, originada pelo Processo nº 030/2024, observados as especificações, os preços e os quantitativos nesta discriminada, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é serviços de perfuração e manutenção de sistema de abastecimento para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.
- 1.2 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA, nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, inc. V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor Global é de R\$ 1.697.370,25 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			RESERVAÇÃO					R\$ 422.528,45	24,86 %
1.1			RESERVAÇÃO DE TORRE EM ESTRUTURA DE CONCRETO E CAIXA D'ÁGUA					R\$ 416.588,45	24,51 %
1.1.1	5035	Próprio	AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE POLIETILENO CAPACIDADE DE 10000L, ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO C/ ALTURA DE 7,00 M.	UND	15	R\$ 13.064,29	R\$ 16.330,36	R\$ 244.955,40	14,41 %
1.1.2	50352	Próprio	AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE POLIETILENO CAPACIDADE DE 15000L, ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO C/ ALTURA DE 7,00 M.	un	5	R\$ 27.461,29	R\$ 34.326,61	R\$ 171.633,05	10,10 %
1.2			LIMPEZA GERAL					R\$ 5.940,00	0,35 %
1.2.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	2000	R\$ 2,38	R\$ 2,97	R\$ 5.940,00	0,35 %
3			MANUTENÇÃO DOS POÇOS					R\$ 1.274.841,80	75,14 %
3.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 173.885,55	10,23 %
3.1.1	6197	ORSE	Acompanhamento Técnico p/ Poço de 100 a 200m	un	15	R\$ 5.795,65	R\$ 7.244,56	R\$ 108.668,40	6,39 %
3.1.2	6203	ORSE	Transporte de Compressor de 150psi / 600cfm até 300km (mínimo de 100km)	un	15	R\$ 2.497,21	R\$ 3.121,51	R\$ 46.822,65	2,75 %
3.1.3	6209	ORSE	Instalação de Compressor 150psi / 600cfm	un	15	R\$ 981,04	R\$ 1.226,30	R\$ 18.394,50	1,08 %
3.2			MANUTENÇÃO E LIMPEZA					R\$ 288.295,20	16,96 %
3.2.1	5028	Próprio	LIMPEZA, ESCOVAMENTO E PISTONEAMENTO	H	360	R\$ 206,77	R\$ 258,46	R\$ 93.045,60	5,47 %
3.2.2	6306	ORSE	Desenvolvimento com Compressor 150psi / 600cfm	h	360	R\$ 216,95	R\$ 271,18	R\$ 97.624,80	5,74 %
3.2.3	6310	ORSE	Ensaio de Vazão com Compressor 150psi / 600cfm	h	360	R\$ 216,95	R\$ 271,18	R\$ 97.624,80	5,74 %
3.3			ANÁLISES QUÍMICAS					R\$ 11.226,75	0,66 %
3.3.1	6312	ORSE	Análise Físico-química da Água	un	15	R\$ 544,80	R\$ 681,00	R\$ 10.215,00	0,60 %
3.3.2	6313	ORSE	Análise Bacteriológica da Água	un	15	R\$ 53,96	R\$ 67,45	R\$ 1.011,75	0,06 %
3.4			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E CAIXA D'ÁGUA					R\$ 253.766,60	15,08 %
3.4.1	463	ORSE	Caixa d	un	5	R\$ 2.339,23	R\$ 2.924,03	R\$ 14.620,15	0,86 %
3.4.2	464	ORSE	Caixa d'água fibra vidro 10.000 litros - Fortlev-Torres (ou similar)	un	7	R\$ 4.077,88	R\$ 5.097,35	R\$ 35.681,45	2,25 %



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 362



Assinatura

3.4.3	462	ORSE	Caixa d'água fibra vidro 3.000 litros - Fortley-Torres (ou similar)	un	5	R\$	1.133,44	R\$	1.416,80	R\$	7.084,00	0,42 %
3.4.4		SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	1500	R\$	3,32	R\$	4,15	R\$	6.225,00	0,37 %
3.4.5	00009867	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	1500	R\$	3,74	R\$	4,67	R\$	7.005,00	0,41 %
3.4.6	00009868	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	1500	R\$	8,07	R\$	10,08	R\$	15.120,00	0,89 %
3.4.7	00036378	SINAPI	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 20, DN 50 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 5647)	M	1500	R\$	22,03	R\$	27,53	R\$	41.295,00	2,43 %
3.4.8	00009873	SINAPI	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	1000	R\$	22,87	R\$	28,58	R\$	28.580,00	1,68 %
3.4.9	00036379	SINAPI	TUBO PVC PBA JEI, CLASSE 20, DN 75 MM, PARA REDE DE AGUA (NBR 5647)	M	1000	R\$	44,43	R\$	55,53	R\$	55.530,00	3,27 %
3.4.10	00000065	SINAPI	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UN	100	R\$	0,80	R\$	1,00	R\$	100,00	0,01 %
3.4.11	00000108	SINAPI	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	UN	100	R\$	1,61	R\$	2,01	R\$	201,00	0,01 %
3.4.12	00001955	SINAPI	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	150	R\$	1,90	R\$	2,37	R\$	355,50	0,02 %
3.4.13	00001956	SINAPI	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	150	R\$	2,69	R\$	3,36	R\$	504,00	0,03 %
3.4.14	00001957	SINAPI	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	150	R\$	5,81	R\$	7,26	R\$	1.089,00	0,06 %
3.4.15	00001930	SINAPI	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIAPREDIAL (NBR 5648)	UN	150	R\$	8,35	R\$	10,43	R\$	1.564,50	0,09 %
3.4.16	00001924	SINAPI	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIAPREDIAL (NBR 5648)	UN	150	R\$	13,48	R\$	16,85	R\$	2.527,50	0,15 %
3.4.17	00001922	SINAPI	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	150	R\$	27,88	R\$	34,85	R\$	5.227,50	0,31 %
3.4.18	00007129	SINAPI	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	250	R\$	9,17	R\$	11,46	R\$	2.865,00	0,17 %
3.4.19	00007132	SINAPI	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 75 MM X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	250	R\$	38,35	R\$	47,93	R\$	11.982,50	0,70 %
3.4.20	00007136	SINAPI	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	150	R\$	6,01	R\$	7,51	R\$	1.126,50	0,07 %
3.4.21	00007130	SINAPI	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	150	R\$	13,32	R\$	16,65	R\$	2.497,50	0,15 %
3.4.22	00003863	SINAPI	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	250	R\$	3,92	R\$	4,90	R\$	1.225,00	0,07 %
3.4.23	00003864	SINAPI	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	250	R\$	12,03	R\$	15,03	R\$	3.757,50	0,22 %
3.4.24	00003865	SINAPI	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	250	R\$	17,59	R\$	21,98	R\$	5.495,00	0,32 %
3.4.25	00003903	SINAPI	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	250	R\$	1,80	R\$	2,25	R\$	562,50	0,03 %
3.4.26	00003904	SINAPI	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	250	R\$	0,73	R\$	0,91	R\$	227,50	0,01 %
3.4.27	00000325	SINAPI	ANEL BORRACHA, PARA TUBO/CONEXAO PVC PBA, DN 50 MM, PARA REDE AGUA	UN	100	R\$	2,75	R\$	3,43	R\$	343,00	0,02 %
3.4.28	00000329	SINAPI	ANEL BORRACHA, PARA TUBO/CONEXAO PVC PBA, DN 75 MM, PARA REDE AGUA	UN	100	R\$	7,80	R\$	9,75	R\$	975,00	0,06 %
3.5			INSTALAÇÕES ELETRO-MECÂNICAS							R\$	456.677,90	26,86 %
3.5.1	11745	ORSE	Motobomba submersa, marca schneider ou similar, modelo SUB20-20S4E12, motor 2 cv, trifásico 220V, 12 estágios,	un	10	R\$	6.227,52	R\$	7.784,40	R\$	77.844,00	4,58 %



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 363
Assinatura

			recalque 1 1/4", hm = 50 a 130 m, q = 1,8 a 6,4m3/h									
3.5.2	11746	ORSE	Motobomba submersa, marca schneider ou similar, modelo SUB20-30S4E16, motor 3 cv, trifásico 220V, 16 estágios, recalque 1 1/4", hm = 60 a 170 m, q = 0,9 a 6,4m3/h	un	10	R\$	6.973,02	R\$	8.716,27	R\$	87.162,70	5,13 %
3.5.3	11748	ORSE	Motobomba submersa, marca schneider ou similar, modelo SUB20-50S4E26, motor 5 cv, trifásico 220V, 26 estágios, recalque 1 1/4", hm = 110 a 280 m, q = 1,9 a 6,4m3/h	un	5	R\$	7.809,05	R\$	9.761,31	R\$	48.806,55	2,87 %
3.5.4	00000749	SINAPI	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS DIAMETRO DE 6 POLEGADAS, ELETRICA, TRIFASICA, POTENCIA 3,45 HP, 5 ESTAGIOS, BOCAL DE DESCARGA DIAMETRO DE 2 POLEGADAS, HM/Q = 68,5 M / 6,12 M3/H A 39,5 M / 14,04 M3/H	UN	5	R\$	11.347,15	R\$	14.183,93	R\$	70.919,65	4,17 %
3.5.5	001293	SBC	CABO PP CORDPLAST 3 CONDUTORES 450/750V 4,0mm2	M	1500	R\$	9,78	R\$	12,22	R\$	18.330,00	1,08 %
3.5.6	00039263	SINAPI	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 25 MM2	M	1500	R\$	81,93	R\$	102,41	R\$	153.615,00	9,04 %
3.6			MÃO DE OBRA					R\$		R\$	90.989,80	5,35 %
3.6.1	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	660	R\$	27,31	R\$	34,13	R\$	22.525,80	1,33 %
3.6.2	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	660	R\$	22,31	R\$	27,88	R\$	18.400,80	1,08 %
3.6.3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440	R\$	31,39	R\$	39,23	R\$	17.261,20	1,02 %
3.6.4	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440	R\$	23,29	R\$	29,11	R\$	12.808,40	0,75 %
3.6.5	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220	R\$	28,05	R\$	35,06	R\$	7.713,20	0,45 %
3.6.6	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	440	R\$	22,33	R\$	27,91	R\$	12.280,40	0,72 %
Total sem BDI											1.357.896,20	
Total do BDI											339.474,05	
Total Geral											1.697.370,25	

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

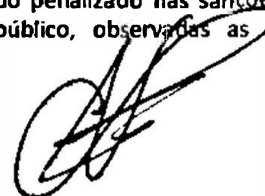
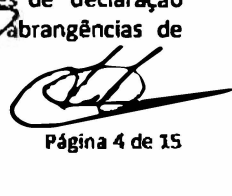
CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de



Página 4 de 15



aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4 Não poderá ser admitida a subcontratação da execução do objeto.

4.1 A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio do Contratante e será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.3 A primeira fatura dos serviços só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documentos que comprovem que os serviços foram inscritos no INSS.

5.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.7 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

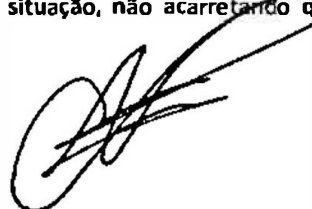
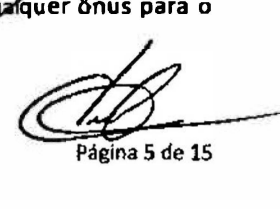
5.8 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.9 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) Planilha orçamentária de execução dos serviços atestado pelo fiscal;
- h) Relatório fotográficos das execuções dos serviços.

5.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 364
Assinatura



Página 5 de 15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 365
Assinatura

12.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

6.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Executar o contrato conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Página 6 de 15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 366
Assinatura [assinatura]

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6.. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

[assinatura]
[assinatura]
Página 7 de 15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Nº FL 367

Assinatura

7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 2º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

7.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

7.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.25. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

7.26. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.27. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

7.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.29. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Contrato, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

7.31. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa

Nº FL

368



Assinatura

equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Contrato e demais documentos anexos;

7.32. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto;

7.33. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

7.34. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

7.35. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

7.36. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

7.37. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 369
Assinatura

- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 63º, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Prefeitura

9.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura.

9.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.8. Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim só segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.

9.10. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Secretaria reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



9.12. A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 370
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2 O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- c) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- d) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Página 11 de 15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 371

Assinatura

1031 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1032 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

1033 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1034 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 372

Assinatura

Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3** Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
02 PODER EXECUTIVO
02 10 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
02 10 00 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



17 512 0088 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA Prefeitura de Santa Luzia
17 512 0088 2038 0000 Manutenção e Funcionamento do Sistema de Abastecimento d'água Nº FL 313
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Assinatura

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A Prefeitura Municipal de Peritoró-MA indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

15.2. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Peritoró-MA, terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

15.3. É vedado a Prefeitura Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

15.4. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Peritoró-MA para paralisar ou reiniciar as obras.

15.4.1. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



16.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, da Santa Luzia, 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia/MA, 18 de fevereiro de 2025.

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria nº 004/2025
CONTRATANTE

CONTRATANTE

Edilene Alves de Souza
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 005/2025
Ordenador de Despesas

WELLIGTON LIMA
BACELAR

JUNIOR: 604.315.263-03

Assinado de forma digital por
WELLIGTON LIMA BACELAR
JUNIOR: 604.315.263-03
Dados: 2025.02.18 16:49:42 -03'00'

MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA
CNPJ: 27.896.522/0001-70
WELLIGTON LIMA BACELAR JÚNIOR
CPF: 604.315.263-03
CONTRATADO

PORTARIA Nº 080/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a revogação da Portaria 070/2025, e a designação do **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA**, inscrito (a) no **CPF/MF** sob o nº 069.592.693-42, para atuar como Fiscal de Contrato de Obras, da **Secretaria de Governo e Gestão** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 070/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELYNO DA
CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR:019517393
70

Autorizada de forma digital por
JUSCELYNO DA CRUZ
FILGUEIRA
JUNIOR:01951739370
Dados: 2025.01.15 16:01:22
-02'00"

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Assinatura

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscilino da Cruz Figueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 079/2025 - GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CARLOS LIMA SILVA**, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 95809198-6 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 002.603.693-22, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com designação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscilino da Cruz Figueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 080/2025 - GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação da Portaria 070/2025, e a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **PEDRO HENRIQUE MENESSES DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 069.592.693-42, para atuar como Fiscal de Contrato de Obras, da Secretaria de Governo e Gestão no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 070/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscilino da Cruz Figueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 081/2025 - GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **CARLOS LIMA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 002.603.693-22, para atuar como Fiscal de Contrato de





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



ORDEM DE SERVIÇO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 397

Assinatura

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47

CONTRATADA

MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.896.522/0001-70

VALOR GLOBAL

R\$ 1.697.370,25 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

DATA DO CONTRATO

18/02/2023

Nº DO CONTRATO

1907/2025

Nº DO PROCESSO

19/2025

Nº DA ADESAO ARP

007/2025

Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:

OBJETO

SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA

PRAZO DE VIGÊNCIA

A VIGÊNCIA TEM SEU INÍCIO NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, EXTINGUINDO-SE ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, TENDO INÍCIO E VENCIMENTO EM DIA DE EXPEDIENTE, DEVENDO-SE EXCLUIR O PRIMEIRO E INCLUIR O ÚLTIMO

Santa Luzia - MA, 18 de fevereiro de 2025.

Leandro Dutra de Andrade

Secretário de Gestão e Governo

Portaria nº 004/2025

CONTRATANTE

WELLIGTON LIMA

BACELAR

JUNIOR:60431526303

Assinado de forma digital por

WELLIGTON LIMA BACELAR

ARXOR:60431526303

Dados: 2025.02.18 17:10:10

03007

MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA

CNPJ: 27.896.522/0001-70

WELLIGTON LIMA BACELAR JÚNIOR

CPF: 604.***.***-03

CONTRATADO



55,56,57,58,59,60,61), estando de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie. Santa Luzia - MA, 14 de fevereiro de 2025. Jarbas Costa Pereira. Agente de Contratação.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. **HOMOLOGAÇÃO.** Homologo o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2025 Processo Adm Nº 02/2025, com amparo na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, em conformidade com o especificado: Empresa: FECARRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 40.507.992/0001-62, vencedora dos Itens (1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61), que apresentou o seguinte valor: R\$ 9.031.595,00. OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na execução de serviços de realização de eventos. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Governo e Gestão. Santa Luzia – MA, 21/02/2025.

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Código identificador: aamgssh2s120250228110236

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL

319

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024, VINCULADA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024, ORIGINADA PELO PROCESSO Nº 030/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024, VINCULADA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024, ORIGINADA PELO PROCESSO Nº 030/2024 a) Espécie: Contrato nº 1907/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão e Governo de Santa Luzia/MA, junto ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças de Santa Luzia/MA e a empresa MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.896.522/0001-70; b) Objeto: serviços de perfuração e manutenção de sistema de abastecimento para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA; c) Fundamento Legal: art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; d) Processo: 19/2025; e) Dotação Orçamentaria: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 10 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, 02 10 00 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, 17 Saneamento, 17 512 Saneamento Básico Urbano, 17 512 0088 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, 17 512 0088 2038 0000 Manutenção e Funcionamento do Sistema de Abastecimento d'água, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; f) Valor Global: R\$ 1.697.370,25 (UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); g) Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2025; g) Signatários: pelo(s) Contratante(s) Leandro Dutra de Andrade - Secretária Municipal de Gestão e Governo, junto ao Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Finanças, pela Contratada: Wellington Lima Bacelar Júnior – Responsável Legal. Santa Luzia – MA, 18 de fevereiro de 2025. Leandro Dutra de Andrade Secretário Municipal de Educação Felipe Alves de Souza Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Código identificador: S6LQ2Dski3YH

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024, VINCULADA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/82024, ORIGINADA PELO PROCESSO Nº 022/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024, VINCULADA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/82024, ORIGINADA PELO PROCESSO Nº 022/2024 a) Espécie: Contrato nº 1806/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MA, junto ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças de Santa Luzia/MA e a empresa ATRIO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.564.793/0001-95; b) Objeto: serviço de reforma, ampliação e manutenção de escolas para atender as necessidades do